



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

PE CRO-RS Nº: 008/2025

DENUNCIANTE:

██████████

DENUNCIADA:

██████████

██████████

O CRO/RS, com sua função legal de fiscalização do exercício profissional, recebeu denúncia com documentos da paciente ██████████ em face da profissional Dra. ██████████ (fls. 03-11), reclamando de questões atinentes ao atendimento prestado pela denunciada.

Foi, então, emitido pela Câmara de Instrução o Parecer Inicial de fls. 21-27, no qual foi sugerida a instauração de processo ético contra a profissional denunciada, por infração em tese aos artigos 9º, incisos III, V, VI, VII, e IX, 11, incisos II, III, IV, VI e VIII, 31, inciso II, 32, inciso II, e 53, inciso X, do Código de Ética Odontológica (aprovado pela Resolução CFO-118/2012).

O relator apresentou voto pela **parcial procedência** da ação, no sentido de condenar, nos termos do que foi especificado neste voto, a profissional ██████████, por infração aos artigos 9º, incisos III, V, VII e IX, e 53, inciso X, do Código de Ética Odontológica (aprovado pela Resolução CFO-118/2012), na penalidade de **CENSURA CONFIDENCIAL, EM AVISO RESERVADO** (artigo 51, inciso II, do CEO), transcorrendo direto a segunda penalidade da ordem de gradação do artigo 51 do CEO.

NESSE SENTIDO, NA SESSÃO DE JULGAMENTO OCORRIDA EM 09/04/2026, o PLENÁRIO DO CRO/RS decidiu, por **UNANIMIDADE**, pela parcial procedência da ação, no sentido de condenar a profissional ██████████, por infração aos artigos 9º, incisos III, V, VII e IX, e 53, inciso X, do Código de Ética Odontológica (aprovado pela Resolução CFO-118/2012), na penalidade de **CENSURA CONFIDENCIAL, EM AVISO RESERVADO** (artigo 51, inciso II, do CEO), transcorrendo direto a segunda penalidade da ordem de gradação do artigo 51 do CEO.



***Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul***

Porto Alegre, 09 de abril de 2026.

**JOÃO GILBERTO DE SOUZA, CD,**

Conselheiro Tesoureiro do CRO/RS e Presidente da Sessão